



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

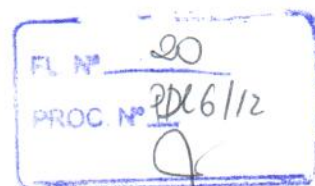
TC-002632/026/10

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2010.

Prefeito: Célio Rejani.

Acompanham: TC-002632/126/10, TC-000087/015/10, TC-000097/015/10, TC-000364/015/10, TC-000475/015/10, TC-000502/015/10, TC-000089/018/11 e TC-040447/026/11.



Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de abril de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Dívida de Longo Prazo", "Fidedignidade dos Dados Contábeis", "Despesas com a Saúde". "Multas de Trânsito", "Outras Despesas", "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais", "Licitações e Contratos", "Livros e Registros", "Pessoal", "Instruções e Recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 28% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, destinando 65,7% dos recursos do FUNDEB à remuneração do Magistério na educação básica; dispôs de 99% desses recursos durante o exercício e empenhou e pagou no 1º trimestre de 2011 a parcela remanescente, dando atenção ao § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 24% da receita de impostos, como reclama o artigo 77, III, do ADCT-CF.

As despesas com pessoal corresponderam a 46,9% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b", da LRF.

A receita prevista foi de R\$68.397.700,00, a realizada de R\$68.564.639,01 e a receita corrente líquida de R\$62.177.706,26.

O exercício apresentou superávit orçamentário de 0,9%, em 2010 e em 2009. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$1.386.850,24 e, em 2009, de R\$1.209.288,50. O estoque de restos a pagar foi de R\$2.536.370,63 e, em 2009, de R\$2.877.818,41. O estoque da dívida ativa foi de R\$12.556.351,74 e, em 2009, de R\$9.501.310,46.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o acessório TC-2632/126/10 e os expedientes TC-097/015/10, TC-87/015/10, TC-364/015/10, TC-502/015/10 e TC-475/015/10 permaneçam apensados a estes autos.

Determina, ainda, a instrução complementar, em exame separado, dos expedientes TC-089/018/11 e TC-40477/026/11.

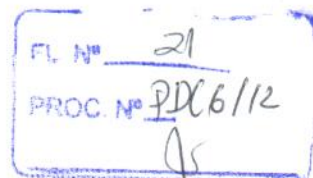
A Unidade Regional competente verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.
São Paulo, 23 de abril de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator



ft

PUBLICADO NO D.O.E.

em 26 / 04 / 2012

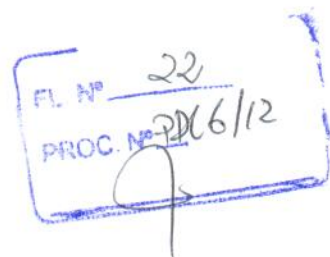
Izilda Aparecida Zatta
Assistente Técnico de Direção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTORIO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA



Fl. 167



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processo: 002632 / 026 / 10

Certifico que o v. Parecer de fl(s). 165/166,
publicado do DOE de 26 / 04 / 2012, transitou em julgado em
28 / 05 / 2012. Cartório do Conselheiro Dr. Cláudio Ferraz
de Alvarenga, em 29 / 05 / 2012.
Fonseca Mota - Assistente Técnico de Gabinete-II. Marcio



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

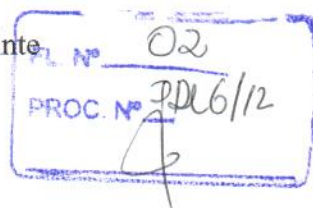
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/012 - DE 03 DE JULHO DE 2012

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova o seguinte



DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 002.632/026/10, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

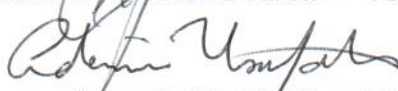
Sala das Comissões da Câmara Municipal:

Dracena, 03 de julho de 2012

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Juliano Brito Bertolini – Presidente e Relator


Claudinei Millan Pessoa – Vice-Presidente


Ademir Ussifatti – Membro

STAMPED: 03/07/2012 10:00:00



Câmara Municipal de Dracena

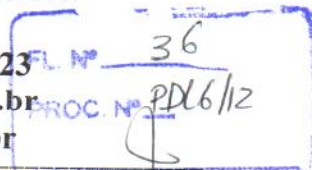
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



DECRETO LEGISLATIVO N.º 06 – DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Autores: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores: Juliano Brito Bertolini - presidente, Claudinei Millan Pessoa – vice-presidente e Ademir Ussifatti – membro.

Aprova o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2010.

NELSON NABOR BUZINARO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

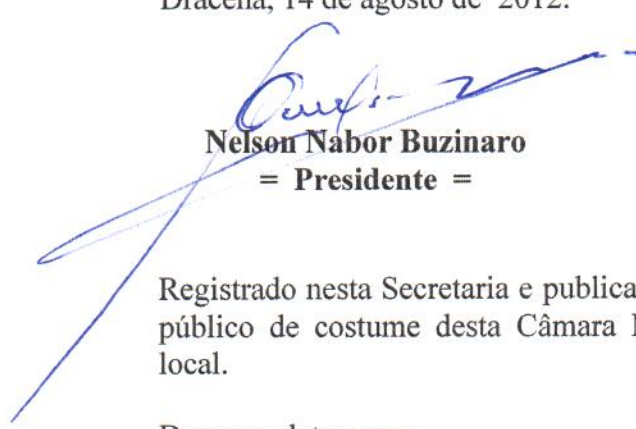
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – PROCESSO TC N.º 002.632/026/10, que aprovou as Contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

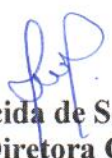
SALA DA PRESIDÊNCIA “MESSIAS FERREIRA DA PALMA”

Dracena, 14 de agosto de 2012.


Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.

Dracena, data supra.


Aparecida de Souza Alves
Diretora Geral